

RESOLUÇÃO SME Nº 027 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para atribuição dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta dos especialistas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Especialistas da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de

cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre os Especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os Especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei Municipal nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (*grifo nosso*). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei Municipal nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. *Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. *Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. *Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. *Idade.*

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de

Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos Especialistas que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II
ATRIBUIÇÃO
Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição dos Especialistas, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos mesmos, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. No ato da atribuição, o Especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Art. 9º. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Do Acúmulo

Art. 10. A acumulação remunerada de dois cargos poderá ser exercida desde que:

§ 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de

trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 11. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

*XI - Manter **conduta compatível com a moralidade** administrativa; (grifo nosso)*

*XII - **Proceder de maneira ilibada na vida pública** e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)*

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Das Vagas

Art. 13. Serão vagas para os Especialistas:

§ 1º. Para Coordenadores Pedagógicos:

I. Escolas Municipais de Educação Básica, Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos e CESUM;

II. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Para Orientadores Educacionais:

I. Escolas Municipais de Educação Básica;

II. Vaga destinada à atuação na Unidade Escolar, de escolha do servidor, e na Comissão da Secretaria Municipal de Educação;

a) O orientador educacional que atuará na Comissão da Secretaria Municipal de Educação também desenvolverá as atribuições do cargo na Unidade Escolar de sua escolha.

III. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para Pedagogos:

I. Creches;

II. Escolas Municipais de Educação Básica para Atendimento Pedagógico;

III. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

a) Os pedagogos que atuarão na Comissão da Secretaria Municipal de Educação também desenvolverão as atribuições do cargo na Unidade Escolar de sua escolha.

§ 4º. Após o início do ano letivo, os especialistas deverão acompanhar as atividades de acordo com o Calendário Anual da respectiva vaga escolhida.

Etapa III

PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 14. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da presente resolução.

Art. 15. Excepcionalmente, no ano de 2022, havendo necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Do Remanejamento

Art. 16. Cabe à Secretária de Educação, no âmbito de sua competência, a responsabilidade de proceder o remanejamento de Especialista, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir o efetivo funcionamento das Unidades Escolares, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 17. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 18. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 19. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 13 de dezembro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação